



Prefeitura Municipal de Rio Bananal  
Estado do Espírito Santo

Ofício GAB nº. 089 /2019

Rio Bananal - ES, 08 de maio de 2019.

Assunto: Encaminha – Projeto de Lei

PROTÓCOLO nº 0224 964  
Fls \_\_\_\_\_ Livro \_\_\_\_\_ Horas \_\_\_\_\_  
Rio Bananal - ES Em 10/05/2019  


Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência, e de seus ilustres pares, o presente Projeto de Lei nº. 1626/2019, que "**Dispõe sobre a autorização para movimentação, transposição, remanejamento ou transferência de recursos orçamentários e dá outras providências**".

Na expectativa de contar com a participação dessa Egrégia Casa de Leis, esperamos que o projeto de Lei em tela, seja apreciado, discutido e aprovado em regime de **URGÊNCIA**, dada a relevância do assunto.

No ensejo, reitero a Vossa Excelência e a seus ilustres pares protestos de alta estima e distinta consideração.

  
**FELISMINO ARDIZON**  
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.

**JORDAN LAZARO**

MD. Presidente da Câmara Municipal de Rio Bananal – ES.



Prefeitura Municipal de Rio Bananal  
Estado do Espírito Santo

## MENSAGEM E JUSTIFICATIVA

Excelentíssimos Senhores vereadores,

Estamos encaminhando a essa Egrégia Casa de Leis, o Projeto de Lei em anexo, que dispõe sobre a autorização para movimentação, transposição, remanejamento ou transferência de recursos orçamentários e dá outras providências.

O Art. 167, inciso VI da Constituição Federal diz que é vedada a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, sem prévia autorização legislativa.

Assim, diante do que reza o texto constitucional supra mencionado e ainda o art. 165, § 8º também da Carta Magna, que diz que a lei orçamentária anual não conterá dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da despesa, não se incluindo na proibição a autorização para abertura de créditos suplementares e contratação de operações de crédito, ainda que por antecipação de receita, nos termos da lei, bem como a doutrina e a jurisprudência de que as matérias em questão, ou seja, a movimentação de crédito dentro de uma mesma dotação orçamentária que não se confunde com suplementação orçamentária, art. 1º do presente Projeto de Lei, e a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos entre Órgãos e Unidades Gestoras existentes no orçamento municipal, existe a necessidade de uma Lei específica, que submetemos a presente preposição, sendo que a mesma é necessária para a perfeita execução orçamentária do município dentro dos normativos em vigor definidos pelo Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

Encaminhamos o Projeto de Lei na expectativa de contar com a participação dessa Egrégia Casa de Leis representada pelos Ilustríssimos Vereadores na apreciação, discussão e aprovação desta Lei, **EM CARÁTER DE URGÊNCIA.**

Atenciosamente,

  
FELISMINO ARDIZON

Prefeito Município



Prefeitura Municipal de Rio Bananal  
Estado do Espírito Santo

PROTOCOLO nº 0230/2019  
Fis. \_\_\_\_\_ Livro \_\_\_\_\_ Horas \_\_\_\_\_  
Rio Bananal - ES Em 10/05/2019

Fundado

## PROJETO DE LEI Nº 1626 DE 08 DE MAIO 2019.

"Dispõe sobre a autorização para movimentação, transposição, remanejamento ou transferência de recursos orçamentários e dá outras providências."

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BANANAL, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** As alterações do Quadro de Detalhamento de Despesa - QDD - no nível de modalidade de aplicação, observados os mesmos grupos de despesa, categoria econômica, projeto/atividade, unidade orçamentária e alteração de fonte de recurso num mesmo elemento de despesa que não representem alteração do valor da dotação orçamentária, mas, tão somente movimentação orçamentária poderá ser realizada para atender as necessidades de execução, por ato do Prefeito Municipal, sem interferir no limite de suplementação autorizado na Lei Orçamentária Anual de 2019.

**Art. 2º** Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a, nos termos do que reza o art. 167, VI, da Constituição Federal, proceder por ato próprio ou do Prefeito Municipal, a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra, de um Órgão para outro e/ou de uma Unidade Gestora para outra, até o limite de 10% (dez por cento) do total da despesa fixada na Lei Orçamentária Anual de 2019.

**Parágrafo único.** Entende-se por categoria de programação a função, a subfunção, o programa, o projeto/atividade/operação especial e as categorias econômicas de despesas.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Prefeitura Municipal de Rio Bananal  
Estado do Espírito Santo

**Registre-se, publique-se.**

Prefeitura Municipal de Rio Bananal, Estado do Espírito Santo, aos oito (08) dias do mês de maio (05) do ano de dois mil e dezenove (2019).

FELISMINO ARDIZON

Prefeito Municipal